

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 214/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

PROCESSO nº 5800.17782/2016.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes nº 71 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-680, RESOLVE, registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 67/2017, realizado na CPL/ARSER no dia 09 de agosto de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ:	09.560.267/0001-08
Endereço:	Rua Antônio Gravata 132 Loja 05 - Cinquentenário - Belo Horizonte/MG - CEP: 30570-040.
Telefones:	(031) 3374-7799
Representante Legal:	Leonardo Antônio Rodrigues Cury
Identidade:	M-4.010917-SSP/MG
CPF:	758.729.606-97
e-mail:	betaniamed@bol.com.br

Primeiro Cadastrado Reserva: A empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº __ e estabelecida na __, representada pelo seu __, Senhor(a), inscrito no CPF sob o nº __, de acordo com a representação que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto ...), telefone __, e-mail __, aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da licitante vencedora.

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315 – 3713/3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

1.1 Compete ao Gerenciador da Ata:

- 1.1.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 1.1.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 1.1.3 Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.
- 1.1.4 Autorizar a adesão de órgão ou entidade de outra esfera de governo à Ata de Registro de Preços.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

- 2.1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos odontológicos nas especificações e quantidades abaixo descritas, para a Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE 20 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1.	MOTOR CHICOTE, motor cirúrgico, tipo equipamento chicote emborrachado, confecção prótese dentária, modelo comando por pedal, rotação 0 a 15.000, características adicionais reostato, caneta com pinça de 0 a 1mm, acessórios jogo de chaves, tensão alimentação 110/220, frequência 60	UNID	04	BELTEC	307,50
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)					

LOTE 24 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1.	MOTOR PARA POLIMENTO DE RESINA ACRÍLICA. velocidade baixa 1700 RPM. velocidade alta 3400 RPM. motor 1/2 CV. acompanha 2 pontas: direita e esquerda (escovas)	UND.	02	VH/ ESSENCE DENTAL	1.075,00
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)					

VALOR TOTAL REGISTRADO DA ATA R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, durante sua vigência, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS - Órgão Gerenciador.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços.
- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.1.5. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata.
- 3.1.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações com ele assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 3.2. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.2.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 3.2.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde – SMS quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.3. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 4.2.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.

- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos produtos, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 DO FORNECIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) do que se encontra registrado.
- 7.3. Os produtos serão entregues, no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Bandeira Bastos S/N Tabuleiro dos Martins-57081-040, Maceió-AL.
- 7.3.1. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 7.4. As entregas deverão ocorrer no horário de funcionamento da Contratante, compreendido entre as 08h até as 17h, de segunda à sexta-feira.
- 7.5. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante.
- 7.6. A Contratada agendará as entregas através do telefone: (82) 3315-5365, quando o volume a ser entregue comprometa o funcionamento do setor que receberá os produtos, sendo facultado nos demais casos.
- 7.7. O produto será recebido nas seguintes condições:
 - 7.7.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na Proposta de Preços.
 - 7.7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta de Preços, devendo ser substituídos no prazo

de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.7.3. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.
- 7.10. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 7.11. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada durante a vigência desta Ata.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. À fiscalização caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 8.2.1. Expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico da entrega; comunicar à Contratada o descumprimento de suas obrigações e indicar os procedimentos necessários a sua regularização; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas nesta Ata ou com divergências daquelas constantes na ordem de entrega; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

9 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 9.1. Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 9.2. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 9.3. Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 9.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica em Maceió/AL, para os itens de 3 a 7 conforme Anexo I do Edital.
- 9.5. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata e na sua proposta de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias o objeto com avarias ou defeitos, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 10.1.5. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os produtos forem entregues.
- 10.1.6. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do fornecimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto, durante a contratação.
- 10.1.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- 10.1.9. Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- 10.1.10. Manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação, previstas na legislação em vigor.
- 10.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
- 10.2. São expressamente vedadas à Contratada:
 - 10.2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto;
 - 10.2.2. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
 - 10.2.3. a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório.
- 10.3. Incumbe à **CONTRATANTE**:
 - 10.3.1. Publicar o extrato desta Ata.
 - 10.3.2. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
 - 10.3.3. Designar o Fiscal da Contratação.
 - 10.3.4. Prestar todas as informações com clareza, para esta contratação.
 - 10.3.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos nesta Ata.
 - 10.3.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações nesta Ata e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 10.3.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, ou corrigido.

- 10.3.8. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado a Contratada, sem que a esta caiba o direito de indenização.
- 10.3.9. Acompanhar e fiscalizar a Contratação através de comissão ou servidor especialmente designado, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- 10.3.10. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da Contratada.
- 10.3.11. Rescindi-la, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade da Contratação.
- 10.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos o subordinados.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal (duas vias), devidamente analisados e atestados pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3. O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 12.1.1. advertência;
 - 12.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - 12.1.3. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - 12.1.4. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - 12.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 12.1.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea “f”;
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

- 12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas “e” ou “f” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “d” do mesmo dispositivo.
- 12.6. As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 13.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.
- 13.1.1. Após o período acima mencionado, será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.2. Pode ocorrer a revisão desta ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013.
- 13.3. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido de revisão pelo Beneficiário da Ata.

14 DA RESCISÃO

- 14.1. Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 14.1.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 67/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 15.2. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, ----- de ----- de 2017.

Leonardo Antônio Rodrigues Cury
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde